



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

09 DEZ 2014

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

09 DEZ 2014

Protocolo: 293/14

Processo: 293/14

Projeto de Lei

Nº

5406/14

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

Institui a Câmara de Defesa do Contribuinte – CADECON e dá outras provisões.

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Defesa do Contribuinte – CADECON no Estado de Rondônia.

Art. 2º A CADECON é composta por representantes dos Poderes Públicos e das entidades empresariais e de classe, com atuação em defesa dos direitos do contribuinte, na forma desta Lei.

§ 1º Os representantes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, serão nomeados, no prazo de trinta dias contado da publicação desta Lei, pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CADECON não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Integram o CADECON representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Assembleia Legislativa;
- II - Ministério Público;
- III - Secretaria de Estado de Finanças;
- IV- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- V - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE;

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

VI - Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia-OCER;

VII - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia;

VIII- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

IX - Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia-FACER;

X - Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado de Rondônia - SINDAFISCO;

XI – Sindicato dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia SINTEC/RO;

XII - Associação dos Técnicos Tributários do Estado de Rondônia;

XIII- Conselho Regional de Contabilidade – CRC-RO;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rondônia,

XV- Federação do Comércio do Estado de Rondônia-

XVI - Casa Civil;

XVII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

XVIII - Procuradoria Geral do Estado;

XIX - Controladoria Geral do Estado;

XX - Ouvidoria Geral do Estado;

XXI - Polícia Militar do Estado de Rondônia;

XXII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

XXIII - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER-RO;

§ 1º A presidência da CADECON será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Finanças.

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

§ 2º Os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Vice-Presidente e o Secretário da CADECON, bem como para elaborar e aprovar seu regimento.

§ 3º Os órgãos e as entidades relacionados neste artigo, bem como outros órgãos e entidades que se interessarem em atuar na defesa dos direitos do contribuinte, poderão implantar Decons, desde que credenciados pela CADECON.

Art. 4º Compete ao CADECON:

I - credenciar os Serviços de Proteção dos Direitos do Contribuinte DECON;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes;

IV – discutir previamente quaisquer propostas de iniciativa do Poder Executivo acerca de matéria tributária;

V - prestar orientação permanente ao contribuinte sobre seus direitos e garantias;

VI - atuar como assistente nos processos administrativos e no processo disciplinar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2014.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de instituir a Câmara de Defesa do Contribuinte – CADECON, considerando que se faz necessário que a sociedade tenha um órgão dessa natureza, à fim de recorrer quando tiver seus direitos prejudicados.

É dever do Estado oferecer ao cidadão meios e estrutura que garanta a aplicação e o cumprimento das normas de forma justa e equitativa. Não podemos concordar que haja por parte de quem quer que seja abuso ou inobservância no cumprimento da norma legal, gerando com isso prejuízo a pessoas contribuintes do nosso Estado.

Diante disso, e certos de que a nossa pretensão visa tão somente oferecer garantia de forma legal com a constituição desta estrutura no âmbito do nosso Estado, cuja finalidade redundará em benefícios diretos a toda população que de uma forma ou de outra gera rendas e faz girar a roda da economia de Rondônia.

A Câmara proposta obedece ao princípio participativo de inúmeros órgãos e entidades envolvidas em todo o processo público, que por certo muito contribuirá na solução das questões que haverão de serem apresentadas e certamente solucionadas com a parcela colaborativa de cada integrante.

Entendemos que na qualidade de representantes da sociedade é nosso dever legislar no sentido de tornar realidade pretensões e desejos de todos os segmentos que visam no final de tudo o bem e a justiça em prol dos Rondonienses.

Cremos de forma absoluta que esta nossa proposta atende o anseio e a expectativa dos segmentos envolvidos na questão tributária do nosso Estado, os quais poderão por meio dessa Câmara alçar suas vozes, como também agir em defesa do contribuinte, sendo assim um contraponto em relação ao Poder Executivo, especialmente, no que concerne as propostas legislativas tributárias.

Razão pela qual solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos este Projeto.